



Rua Demerval Lobão, 194 - Centro - CEP: 64.960-000 - CNPJ: 08.554.232/0001-78 - Monte Alegre do Piauí-PI

LEI Nº 033/2007

DE 15 DE MAIO DE 2007

*Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, a Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial - CGM, como Órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela alta administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3º - Sob o aspecto Administrativo:

- I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- II. Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

**Art. 2º** - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

**Art. 3º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo órgão central de controle é a Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

**Art. 4º** - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI - CGM, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como, ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI. Elaborar manuais técnicos, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O cargo de titular da Corregedoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI - CGM, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

**Parágrafo Único** - O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos do referido artigo, poderá ser nomeado dentre os servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - A Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI - CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- I. DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1.1. Controladoria Geral
  - 1.2. Secretaria Executiva
- II. ASSESSORAMENTO
  - 2.1. Departamento de Controle Interno
  - 2.2. Departamento de Trabalhos Técnicos
- III. EXECUÇÃO
  - 3.1. Assistência Técnica
  - 3.2. Divisão Administrativa e Financeira

**Art. 7º** - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

**Art. 8º** - As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

**Art. 9º** - Fica estabelecido que os demais órgãos centrais de controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

**Art. 10º** - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;



- III. Realização de estudos; pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

**Art. 11** – É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e
- II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

**Art. 12** – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

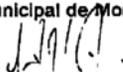
**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar profissionais, escritórios ou empresas do ramo para assessorar/subsidiar no que couber a Comissão ou Controladoria Geral do Município.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Comissão para implantação e implementação do Sistema de Controle Interno caso seja mais conveniente para o município.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI, em 15 de maio de 2007.

  
CLÉZIO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelece a Lei orgânica Municipal, no Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí (PI), 15 de maio de 2007.

  
BRUNO GOMES DA SILVA  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**

**CNPJ: 06.554.935/0001-04**



## AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – torna público aos interessados que abrirá a documentação referente ao pregão presencial 002/2014 no dia 26/03/2014 às 09:00h na sala de reunião da comissão permanente de licitação situada na praça Altamiro de Area Leão 10, centro Miguel Leão/PI. cujo o objeto é contratação de empresa para manutenção e reboque, peças e pneus para veículos do município. Maiores informações poderão ser adquiridas na CPL no endereço acima das 08:00h as 10:00h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO**

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Morro Cabeça no Tempo-PI, declara para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referentes ao procedimento licitatório, realizado em 13/02/2014, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2014 que teve por vencedora a **CURIMATÁ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, que apresentou MENOR PREÇO, tendo participado apenas este o processo competitivo, logrando vantagem para a Administração Pública, tudo devidamente comprovado através do processo licitatório, de responsabilidade desta Comissão Permanente de Licitações, que foi nomeada através da Portaria nº 01/2014, estando, pois o respectivo procedimento, concluso, para submissão ao exercício do controle final por parte da autoridade superior.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 18 de março 2014.

Mauricio da Silva Vieira  
Presidente da C.P.L.

Aldênia Viana de Sena  
Membro

Eliomar Ribeiro de Santana  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO**

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Procedimento Licitatório nº 002/2014

Homologo o resultado do procedimento licitatório nº 002/2014, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, realizado em 13/02/2014, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

Firma Vencedora: **CURIMATÁ SERVIÇOS E COMERCIO**

**LTDA**

Valor: **R\$ 470.845,00(QUATROCENTOS E SETENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**

Objeto: **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**

Morro Cabeça no Tempo-PI, 18 de Março de 2014.

Marcelo Granja  
Prefeito Municipal